

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 113 • São Paulo, quinta-feira, 25 de junho de 2020

Responsável: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 13-07-19.

Advogados: Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, por intempestividade.

45 TC-009308.989.20-1 (ref. TC-010028.989.17-6, TC-007217.989.19-3, TC-007219.989.19-1, TC-007223.989.19-5 e TC-007225.989.19-3)

Recorrente: José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Auto Posto Cosmópolis Ltda., objetivando a aquisição de combustível para as Secretarias Municipais.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Osvaldo Benedito Tozelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregulares termos aditivos de 06-07-17, 28-07-17, 22-11-17 e 26-02-17, e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

47 TC-017308.989.19-3 (ref. TC-007810.989.15-2, TC-00959.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)

Recorrente: Instituto Apoio Social – IAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução, pela contratada, de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domingues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei, sem embargo do conhecimento do termo de rescisão amigável de 29/09/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Moacyr Miguel de Oliveira (OAB/SP nº 345.566), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto no ponto em que se refere ao TC-018321.989.17, por ausência de sucumbência, e rejeitou o pedido de anulação da decisão sob o argumento de que não teria sido garantido o direito do Recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-017997.989.19-9 (ref. TC-011411.989.16-3)

Recorrente: Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsáveis: Paulo Roberto Altomani (Prefeito) e José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregulares os pedidos de compra/empeños nº 13507/2015, 13508/2015, 13511/2015, 13515/2015, 15718/2015, 15727/2015, 17518/2015, 17816/2015, 17817/2015, 19232/2015, 1631/2016 e 1634/2016, no valor total de R\$1.233.194,50, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

49 TC-017999.989.19-7 (ref. TC-011415.989.16-9)

Recorrente: Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsável: José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregular o pedido de compra/empenho nº 5526/2016, no valor de R\$270.244,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhes provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-016871.989.19-0 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1 e TC-022404.989.18-8)

Autor: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento “Mostra de Teatro 2016”.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

51 TC-016879.989.19-2 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1 e TC-022404.989.18-8)

Autor: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento “Mostra de Teatro 2016”, no valor de R\$186.350,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.

52 TC-022183.989.19-3 (ref. TC-017224.989.17-8, TC-017850.989.17-9 e TC-001588.989.19-4)

Autor: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Galego Representações Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de dois caminhões para serem acoplados a coletores/compactadores de resíduos sólidos, no valor de R\$475.400,00.

Responsável: Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, reformando a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-18 apenas para afastar o decreto de irregularidade do acompanhamento da execução contratual, mantendo-se o juízo desfavorável quanto à licitação e ao contrato.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se a autora carecedora do direito de ação.

53 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-10-19.

Advogados: Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-012605.989.19-3, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo à Educa Produtos e Serviços, no valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais), exercício de 2015, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, OSWALDO DE SOUZA JÚNIOR, Administrador Geral da Educa Produtos e Serviços à época do repasse, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-013563.989.17-7, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC (OSM), no valor de R\$ 44.452.484,65 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), exercício de 2016, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, SHEILA CHAVES SERPA, ex-Secretária de Saúde do Município de Mauá, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS-UR-20

Ofício expedido solicitando justificativas:

Ofício nº 100/2020 Data: 24/06/2020

eTC-016637.989.20-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubatão

Responsável: Ademário da Silva Oliveira

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no período de 11/05/2020 a 09/08/2020, ALVARO OLIMPIO DE OLIVEIRA, RG 15.743.303-06, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 714/2020).

DESIGNANDO:

CINTHYA HARUMI YABASSE, RG 21.516.157-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ivan Moncoski Mangano, por férias (ATO 685/2020);

LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE, RG 25.859.841-4, OAB/SP nº 426729, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Tiago Grecco, por férias (ATO 715/2020);

GLAUCIA ZACHEU, RG 29.581.551-6, OAB/SP nº 227309, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Guilherme Jardim Jurksaitis, por férias (ATO 716/2020);

RAQUEL RODRIGUES RAMOS, RG 43.935.312-9, OAB/SP nº 315424, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Érika Giovana Canevari Gaeta, por férias (ATO 757/2020);

WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA, RG 7.739.565-2, OAB/SP nº 382954, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante

o impedimento de Sergio de Castro Junior, por férias (ATO 758/2020);

RODRIGO CAMIA, RG 44.969.000-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Andressa Lopes da Mata, por férias (ATO 759/2020);

ANTONIO CARLOS LUZ MAGALHÃES, RG 19.136.201-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Raquel Rodrigues Ramos, por férias (ATO 760/2020);

BRUNO CHACON FERNANDES, RG 34.579.497-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Lara Bosnyak Mazzei Mori, por férias (ATO 762/2020);

FRANCISCO DIÓGENES NOGUEIRA VIDAL, RG 20.367.834-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Karina Vieira, por férias (ATO 767/2020);

WESLEY THIERS DOS SANTOS RIZÉRIO DE AMORIM, RG 55.594.371-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Rosana Nishimoto das Chagas, por férias (ATO 774/2020);

GIAN FABIO RINALDO GAROFALO, RG 12.476.786-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Mariângela Calastri Nobre, por férias (ATO 775/2020);

FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS, RG 32.063.908-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Rafael Perez Moreira, por férias (ATO 776/2020).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO ANTONIO ASSIZ DE CARVALHO NETO, RG 34.184.346-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Alice Paião, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 730/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: TCA nº 27.901/026/15, digitalizado no Processo SEI nº 0007632/2020-56

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONTRATADA: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONTRATO: 72/15

EM EXAME: Aplicação de sanções por inexecução do Contrato nº 72/15.

Decisão da E. Presidência deste Tribunal, encartada aos autos, datada de 27/01/20, na íntegra:

“Nos termos das manifestações do DGA (fls. 671 e 674) e do GTP (fls. 676 a 678), as quais acolho, APLICO à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.928.126/0001-84, multa, em decorrência do descumprimento do avençado no Contrato nº 75/15, no valor de R\$ 13.181,81 (treze mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), consoante artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 05/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Ato contínuo, ao DGA para providências, incluindo-se as relativas à publicidade.”

PROCESSO: SEI 0005564/2019-57

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 89/19

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCADOR: JOÃO HUMBERTO VANCINE FILHO

OBJETO: Rescisão unilateral, a partir de 08 de abril de 2020, do Contrato nº 89/19, cujo objeto é locação de imóvel para abrigar a Unidade Regional de Ituverava (UR-17).

VIGÊNCIA: A partir da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/20.

PROCESSO: TCA 19.476/026/16 parcialmente digitalizado no Processo SEI nº 5427/2020-56

3º TERMO DE ADITAMENTO – 3º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 112/16

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI-ME

OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Registro (UR-12) do TCE-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 255.801,18 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.0